Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 497 DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

"Acrescenta Programa ao Plano Plurianual para o período de 1990 e 1993"

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Municipio, aprovado pela Lei nº 435 de 06 de Dezembro de 1989, abrangendo o período de 1990 a 1993, o programa a seguir:

- Reforma e melhorias no prédio da Casa de Agricultura Local.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Outubro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de Outubro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração